



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 97, DE 2023 (Da Sra. Lídice da Mata)

Institui na Câmara dos Deputados o Prêmio José Celso Martinez Corrêa de valorização da dramaturgia e das artes performativas.

**DESPACHO:**

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART.  
54 RICD).

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2023 (Da Sra. Lídice da Mata)

*Institui na Câmara dos Deputados o Prêmio José Celso Martinez Corrêa de valorização da dramaturgia e das artes performativas.*

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o **Prêmio José Celso Martinez Corrêa** de valorização da dramaturgia e das artes performativas, a ser concedido anualmente pela Câmara dos Deputados a 5 (cinco) artistas, personalidades, grupos, organizações ou iniciativas que tenham se destacado por suas contribuições à cultura brasileira por intermédio dessas manifestações populares.

Parágrafo único. A administração e a realização do Prêmio José Celso Martinez Corrêa ficarão a cargo da Comissão de Cultura.

Art. 2º O **Prêmio José Celso Martinez Corrêa** será conferido pela Comissão de Cultura da





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Acessado em 06/07/2023 às 20:59:44. ID: 24657-Metá

Câmara dos Deputados, e consistirá na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados e outorga de medalha cunhada com a efígie do homenageado de um lado e a frase "(RE) EXISTÊNCIA" no verso.

Parágrafo único. A entrega do Prêmio será realizada em cerimônia conduzida pela Comissão de Cultura da Câmara dos Deputados, no dia 28 de outubro, data de estreia da primeira peça do grupo Oficina "Vento forte para papagaio subir".

Art. 3º A indicação ao **Prêmio José Celso Martinez Corrêa** poderá ser feita por qualquer Deputado no exercício do mandato.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar, no máximo, 1 (um) concorrente.

Art. 4º Não podem ser indicados ao **Prêmio José Celso Martinez Corrêa** de valorização da dramaturgia e das artes performativas:

I - Membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - Servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Acessado em 06/07/2023 às 23:24:57 - PRC n.º 97/2023 - Materiais

IV - Pessoa jurídica inserida no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitada de celebrar convênios ou contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

V - Pessoa física enquadrada no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo composto pelo Segundo-Secretário e pelos membros da Comissão de Cultura.

Art. 6º Ato da Mesa regulamentará o **Prêmio José Celso Martinez Corrêa**, e a Comissão de Cultura expedirá as instruções necessárias à sua concessão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.





## JUSTIFICAÇÃO

Em 1958, reunido com outros artistas no Centro Acadêmico 11 de Agosto da Faculdade de Direito do Largo do São Francisco, em São Paulo, José Celso Martinez Corrêa cria a Companhia Teatro Oficina, e “que é uma das mais longevas companhias de teatro em atividade no Brasil”.

Em 1961, na fase de profissionalização da Companhia, é inaugurada sua sede no bairro do Bixiga, São Paulo. Porém, no mesmo ano, “o teatro foi destruído por um incêndio e, posteriormente, remontagens de peças teatrais foram realizadas para levantar fundos e reconstruir o prédio. O jornalista Mario Vitor Santos explica:

*O mais universal dos artistas brasileiros montou seu terreiro teatral como um foco guerrilheiro amoroso entranhado no bairro do Bixiga, de cujo solo árido e devastado pela floresta de concreto o artista teimava em haurir sua fé cênica. Queria que suas peças se transformassem em movimento, passeata, manifesto para mover uma força em que arte e vida fosse uma coisa só, para exterminar a ordem burguesa, a mentalidade passiva e conservadora.*

O panorama teatral brasileiro necessitava de reformas urgentes. E José Celso, inquieto, percebeu que havia surgido a necessidade de uma grande virada na história do Oficina. Era





necessário romper com a tradição nacional de nossas companhias de repertório de corte europeu. O Oficina, que surgiu como uma companhia com tendência esquerdista, evoluiu no sentido de desenvolver um teatro mais inovador: apresentava tendências estetizantes, de preocupação com a forma teatral e não apenas com o conteúdo.

José Celso começou a pensar um estilo de interpretação crítica que ele chamava de “efeito de estranhamento” que exigia, para ser eficiente, uma teatralidade que ultrapassava o realismo tradicional. Em *Geração em transe* o roteirista teatral Luiz Carlos Maciel revela:

*Um teatro menos ilusionista, menos representativo, mais apresentativo. Os atores deveriam pensar sobre os personagens, distanciando-se deles e criticando suas ações e comportamentos, à moda de Brecht, mas oferecendo imagens teatrais fortes – esta era uma exigência intuitiva de José Celso.*

Amigo de infância de José Celso, diretor do teatro Oficina, o escritor Ignácio de Loyola Brandão, descreve o companheiro lembrando sua obra e trajetória militante:

*Zé enfrentou a ditadura, a prisão e a tortura, estava em Paris em 1968, e em Lisboa na Revolução dos Cravos. Sofreu ameaças e agressões e permaneceu de pé, lutador. Pianista, pintor, cantor, diretor, cheio de fogo por dentro, acabou morrendo no fogo. Deixou um legado de encenações como: "Pequenos*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Acessado em 06/07/2017 12:07:00  
PRC n.97/2023

*Burgueses”, “Galileu”, “Gracias Senhor”, “O Rei da Vela”, “Roda Viva”, “Os Sertões” estão entre os maiores momentos da história do teatro neste país”.*

Em 1974, José Celso foi preso e torturado no extinto Dops (Departamento de Ordem Política e Social). Entrevistado pela revista Veja (2017), ele relata:

*Me penduraram no pau de arara, me deram choque elétrico no corpo todo, é horrível. Eu até hoje tenho um problema grave de coluna. Me cercaram, me esmurraram, me arrancaram dente. E depois me deixaram um tempo num lugar, uma solitária, com muros enormes e luz acesa o tempo todo. Eu ficava dizendo as peças que sabia de cor para não enlouquecer. E ouvia as chibatadas que davam, ouvia os gritos da tortura. Fiquei preso uns dois meses. Quando estourou a Revolução Portuguesa e chamaram a companhia, minha irmã namorava um juiz do tribunal militar, que me deu saída. Fiquei quatro anos fora.*

Anistia para Zé Celso – Teatro Oficina convida:

*José Celso Martinez Corrêa, 73 anos completados em 30 de março, receberá, no dia 7 de abril de 2010, o Perdão do Estado Brasileiro em Sessão Especial de Anistia Política no Teatro Oficina.*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

Seu falecimento no último 6 de julho deixou inconclusa a criação do espetáculo baseado no livro "A Queda do Céu", de Davi Kopenawa e Bruce Alberts, para transcriar a mitologia yanomami no espaço do teatro Oficina.

Esperamos, pois, contar com o apoio da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, bem como de meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, que, seguramente, enriquecerá o panteão das artes e da cultura nacional.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de  
2023.

Deputada **Lídice da Mata**  
PSB BA

Aprovação nº: 127/007/2023/205944/24657-Mesa

PRC n.97/2023





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013-0801;12846">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013-0801;12846</a>
LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990-05-18;64">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:1990-05-18;64</a>
LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2000-05-04;101</a>
LEI Nº 8.429, DE 2 DE JUNHO DE 1992	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-0602;8429">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1992-0602;8429</a>

**FIM DO DOCUMENTO**